



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.045 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I- Enfermeiros;
- II- Técnicos de Enfermagem;
- III- Auxiliares de Enfermagem;
- IV- Parteiras.

§ 1º. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 2º. Para o pagamento do piso salarial dos cargos abrangidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal a conceder a diferença salarial correspondente ao vencimento pago ao servidor e o respectivo piso salarial, a título de verba complementar denominada “Complemento Piso Salarial”.

§ 3º. Para fazer jus ao recebimento do piso de que trata este artigo, é obrigatório o registro do servidor municipal no Conselho Regional de Enfermagem, na respectiva categoria profissional.

§ 4º. A verba complementar que trata este artigo integra a base de cálculo do décimo terceiro (gratificação natalina), da remuneração de contribuição para fins de contribuição previdenciária e incidência tributária.

§ 5º. A verba complementar de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para incidência de outras vantagens ou gratificações remuneratórias anteriores ou posteriores a esta lei, não podendo ser objeto de reflexo para revisões ou reajustes futuros.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§6º. Os valores retroativos, se existentes, serão repassados aos servidores.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º. Os valores de cada parcela complementar serão pagos conforme o recebimento dos recursos da União.

§2º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§3º. Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de valores do piso salarial da enfermagem proporcional a jornada de trabalho do servidor.

Cargo	40h semanais (240h mensais)	30h semanais (180h mensais)	24h semanais (144 mensais)	20h semanais (120h mensais)
Enfermeiro	R\$ 4.318,18	R\$ 3.238,64	R\$ 2.590,91	R\$ 2.159,09
Técnico em enfermagem	R\$ 3.022,73	R\$ 2.267,05	R\$ 1.183,64	R\$ 1.511,36
Auxiliar de enfermagem	R\$ 2.159,09	R\$ 1.619,32	R\$ 1.295,45	R\$ 1.079,55

Obs.: Os valores da tabela possuem como base a definição do Ministério da Saúde e decisão do STF, em sede liminar, na ADI 7222, considerando uma jornada matriz de 44h semanais. A tabela do anexo II corresponde ao valor mensal a que faria jus o servidor efetivo ou contratado para as respectivas jornadas semanais / cargas horárias mensais definidas no respectivo PCCR da categoria, calculados de forma proporcional ao piso de R\$ 4.750,00 (enfermeiro), R\$ 3.325,00 (técnico em enfermagem) e R\$ 2.375,00 (auxiliar de enfermagem).